



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 2.863/2024-PMM**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E  
À DISCRIMINAÇÃO SEXUAL INFANTIL  
NO AMBIENTE VIRTUAL NO MUNICÍPIO  
DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas para prevenção e o combate ao abuso e à discriminação sexual infantil no ambiente virtual no município de Macapá.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I – Abuso sexual infantil virtual: qualquer forma de envolvimento de crianças e adolescentes em atividades sexuais através de meios digitais, incluindo mas não se limitando a, aliciamento, exploração sexual, exposição a conteúdos pornográficos e produção ou distribuição de materiais de abuso sexual infantil.

II – Discriminação sexual infantil virtual: qualquer ato que vise excluir, discriminar ou assediar crianças e adolescentes com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero em plataformas digitais e redes sociais.

**Art. 3º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil virtual, com os seguintes objetivos:

I – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre o abuso e a discriminação sexual infantil virtual, incluindo a distribuição de materiais informativos em escolas e nas redes sociais.

II – Capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social para identificar e combater casos de abuso e discriminação sexual infantil virtual.

III – Estabelecer canais seguros, confidenciais e acessíveis para denúncias de abuso e discriminação sexual infantil virtual.

IV – Oferecer apoio psicológico e social às vítimas de abuso e discriminação sexual infantil virtual e suas famílias.

V – Promover ações integradas entre órgãos públicos, organizações não-governamentais, provedores de serviços de internet e a sociedade civil para enfrentamento do abuso e da discriminação sexual infantil virtual.

**Art. 4º** O poder público municipal deverá garantir a inclusão de conteúdos sobre segurança digital e prevenção ao abuso e à discriminação sexual infantil





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

virtual nos currículos escolares, respeitando as diretrizes nacionais de educação.

**Art. 5º** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual, composto por representantes das seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Organizações não-governamentais que atuem na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VII – Representantes de provedores de serviço de internet e plataformas digitais.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual:

I – Formular e acompanhar a implementação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual

II – Articular ações entre os diferentes órgãos e entidades envolvidos.

III – Monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas para a prevenção e combate ao abuso e à discriminação sexual infantil virtual.

IV – Propor medidas de melhoria na legislação e na atuação dos órgãos municipais para o enfrentamento do abuso e da discriminação sexual infantil virtual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de Novembro de 2024.

  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei nº 094/2024-CMM**  
**Autor: Ve<sup>a</sup>. Claudiomar Rosa.**

